



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2393, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre o fomento ao turismo e desenvolvimento local do micro e pequeno empreendedor através do incentivo à produção de cerveja artesanal no âmbito do município de Campo Limpo Paulista.”

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 25 de Junho de 2019, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o fomento ao turismo e desenvolvimento local do micro e pequeno empreendedor através do incentivo à produção de cerveja artesanal, associa o turismo e desenvolvimento sustentável e integrado ao incentivo à produção de cervejas artesanais no âmbito do município de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º. Será considerado **CERVEJARIA CASEIRA** a pessoa natural que registre produção não superior a 12.000 (doze mil litros) litros anualmente e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:

- I. Seja proveniente de trabalho manual com o uso de equipamentos e ferramentas adequadas, ficando vedado o engarrafamento total da produção em sistema industrial automatizado, bem como a terceirização do processo;
- II. Produção de até 12.000 (doze mil) litros de cerveja anuais e armazenagem de até 1.500 (um mil e quinhentos) litros mensais;
- III. Possuir rotulagem com identificação da produção artesanal.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2393 de 28 junho de 2019 – Fls. 02/07

Art. 3º. Será considerado **MICROCERVEJARIA** o pequeno empresário, pessoa jurídica que registre a produção de cerveja não superior a 40.000 (quarenta mil) litros mensais ou, quando somados, 500.000 (quinhentos mil) litros anualmente.

§ 1º. Por este artigo, aplica-se nesta classificação, também às cooperativas e associações de produtores voltados à produção artesanal de cerveja, desde que formalmente constituídas para tal atividade.

§ 2º. Tenha sua atividade de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou outro procedimento diverso que vier a ser exigido para tal finalidade.

Art. 4º. Será considerado **BREW PUB** o pequeno empresário que faz a produção da cerveja artesanal no município e propicia o consumo no local, para venda direta e exclusiva ao consumidor final, desde que a produção não seja superior a de 12.000 (doze mil) litros mensais ou não ultrapasse a 150.000 (cento e cinquenta mil) litros anualmente.

§ 1º. Fica vedado a comercialização da cerveja artesanal a terceiros, exceto o preenchimento no local de recipientes individuais apropriados (tipo growler ou similares);

§ 2º. Fica permitido ao **BREW PUB** a venda de alimentos e refeições no mesmo estabelecimento no qual ocorra a produção artesanal de cerveja, desde que sejam observadas as demais legislações aplicáveis ao consumo de alimentos;

§ 3º. É permitido também ao **BREW PUB** produzir a cerveja, nas quantidades e disposições do caput deste artigo e seus parágrafos, e fornecer para o consumidor direto em mais um único estabelecimento diferente do local de produção, a sua escolha, desde que devidamente registrado e sob a responsabilidade do produtor.

Art. 5º. Na atividade de produção artesanal de cerveja são vedadas para os benefícios desta lei:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2393 de 28 junho de 2019 – Fls. 03/07

- I. A instalação de maquinário industrial de grande porte em área de produção superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados) de edificação;
- II. A produção superior a 40.000 (quarenta mil) litros mensais;
- III. A geração de trepidações e ruídos acima dos valores permitidos na legislação competente.

Art. 6º. São objetivos desta Lei:

- I. Fomentar do turismo local através do incentivo à produção de cerveja artesanal, tais como festivais e eventos;
- II. Valorizar a produção de cerveja artesanal de Campo Limpo Paulista;
- III. Estimular a produção artesanal, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;
- IV. Promover e atrair os produtores artesanais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade socioeconômica;
- V. Incentivar o desenvolvimento de micros e pequenos empreendedores no município.

As **Art. 7º.** disposições desta Lei se aplicam às cervejarias caseiras, às microcervejarias e aos brewpubs.

§ 1º. Estando devidamente regularizados, além da atividade ordinária, as cervejarias caseiras, as microcervejarias e os brewpubs poderão realizar a comercialização de seus produtos em eventos privados cuja frequência não seja mensal, não aberto gratuitamente ao público em geral, devendo-se observar as especificações legais aplicáveis a cada evento;

§ 2º. Os eventos promovidos pela Prefeitura, que tenham área ou setores destinados a alimentação, deverão contar com área de no mínimo 10% do espaço para comercialização das cervejas artesanais produzidas na cidade;

§ 3º. Para a finalidade do parágrafo anterior, os interessados devem apresentar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à Prefeitura, os dados do evento a que desejam participar com a comercialização das cervejas artesanais.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2393 de 28 junho de 2019 – Fls. 04/07

Art. 8º. Serão certificadas pelo Poder Público Municipal as Cervejarias Caseiras, as Microcervejarias e os Brewpubs, além do disposto nesta lei, que promoverem as seguintes condições:

- I. Fomentar o respeito as normas ambientais e os valores culturais e socioeconômicos, conforme disposto no art. 6º desta lei;
- II. Realizar a produção da cerveja artesanal em imóvel devidamente registrado no cartório de imóveis e com os impostos e construção regularizados;
- III. Possuir rotulagem e identificação em todo tipo de engarrafamento ou armazenamento para fins de transporte ou comercialização, contendo, além de outras indicações: nome do estabelecimento ou marca registrada, número da liberação municipal, endereço do local de produção e engarrafamento, mês de fabricação e validade, tipo da cerveja e suas características, responsável pelo produto, telefone comercial e algum endereço eletrônico na rede mundial de computadores (internet);
- IV. Adotar no rótulo o selo de produtor artesanal a ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 9º. Sem prejuízo do cumprimento de outras normas cabíveis, a produção de cerveja artesanal deve obedecer aos seguintes critérios:

- I. Gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as legislações e normas técnicas pertinentes, bem como atentar para sua correta segregação, armazenamento temporário e destinação final, ficando vedada a disposição de resíduos sólidos no ambiente natural;
- II. Impedir a contaminação de solos e águas subterrâneas por agentes químicos ou biológicos, tais como combustíveis, solventes, óleos, efluentes, entre outros, que porventura possam decorrer do processo de produção;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2393 de 28 junho de 2019 – Fls. 05/07

Art. 10º. O Município poderá licenciar a atividade de Cervejaria Caseira quando exercida na residência do produtor, desde que sejam cumpridos em conjunto os seguintes requisitos:

- I. Cumprimento pelo interessado de todas as disposições normativas dispostas nesta lei;
- II. Separação completa entre o espaço físico onde ocorre a produção artesanal e armazenagem (unidade produtora) e o local utilizado como residência;
- III. A existência de acessos distintos, independentes e incomunicáveis entre o local onde se dá a produção e armazenagem e o local utilizado como residência, de modo a impedir a entrada de animais domésticos e pessoas não autorizadas no local da produção;
- IV. A separação absoluta entre os móveis, utensílios e materiais utilizados para produção e armazenagem da cerveja artesanal e aqueles para uso doméstico;
- V. Permissão para visitação da unidade produtora pelas autoridades sanitárias competentes;

Parágrafo único: A licença que for conferida nos moldes tratados neste artigo limita-se a produção e armazenagem, sendo vedada a atividade de comercialização ao público nestes locais.

Art. 11º. Para fins de zoneamento urbano e de uso e ocupação do solo, a produção de cerveja artesanal, para fins de concessão de alvará com amparo da Lei complementar 535 de 17 de maio de 2019, deverá ter as seguintes classificações e condições:

- I. **CERVEJARIA CASEIRA:** pode ter instalação em qualquer zona da cidade, exceto nas Zonas de Proteção Ambiental (ZPA), e classificado conforme tabela do Anexo-13 como NI-1 (Nível de Impacto tipo 1);



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2393 de 28 junho de 2019 – Fls. 06/07

II. **MICROCERVEJARIA**: pode ter instalação nas Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDEC), Zonas Mistas (ZM), Zonas de Centralidade (ZC) e apenas nas vias arteriais da Zona Ecurbana-1 (ZECO-1), e classificado conforme tabela do Anexo-13 como NI-2 (Nível de Impacto tipo 2);

III. **BREW PUB**: pode ter instalação nas Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDEC), Zonas Mistas (ZM), Zonas de Centralidade (ZC) e apenas nas vias arteriais das Zonas Residencial (ZR), e classificado conforme tabela do Anexo-13 como NI-3 (Nível de Impacto tipo 3).

Art. 12º. A comercialização de cervejas artesanais, independente do selo e registro na Prefeitura, deverá observar as disposições legais aplicáveis à comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 13º. O Poder Executivo Municipal poderá promover ações e eventos que estimulem a vinda de novos empreendedores na instalação e produção de cerveja artesanal no município.

Art. 14º. O Poder Executivo Municipal irá desenvolver o selo de origem quanto à produção de cervejas artesanais, quando a produção ocorrer no município.

§ 1º. Este selo de origem deverá ser renovado anualmente após requerimento e vistoria dos setores designados pelo Poder Executivo Municipal;

§ 2º. As Cervejarias Caseiras, Microcervejarias e Brewpubs terão isenção de 12 meses dos tributos municipais incidentes sobre a atividade desenvolvida, como forma de incentivo a que se propõe esta lei.

Art. 15º. Com base na norma federal Medida Provisória 881 de 30 de abril de 2019 e na norma municipal Lei Complementar 483 de 29 de junho de 2015, ou outras normas que vierem a substituí-las, o Poder Público Municipal estabelece:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2393 de 28 junho de 2019 – Fls. 07/07

I. As atividades de Cervejaria Caseira e Microcervejaria são atividades de baixo risco e poderão, mediante cadastro na prefeitura, ter o alvará provisório de funcionamento por 180 dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, para obtenção dos documentos definitivos a sua atividade;

II. O disposto no item anterior não pressupõe que a produção da cerveja artesanal possa deixar de seguir a legislação vigente, e sim medida facilitadora para início de atividade, devendo o produtor ser responsabilizado por quaisquer atos e práticas relativas à sua atividade e produto;

III. Durante o período provisório, o produtor de cerveja artesanal não gozará dos benefícios dos artigos 7º, 8º e 15 desta lei.

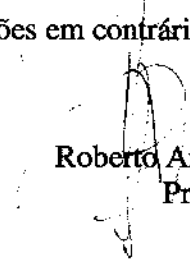
IV. Os Brewpubs serão liberados provisoriamente em duas etapas:

a) A parte do estabelecimento destinada a produção de cerveja artesanal, conforme disposto nos demais itens deste artigo;

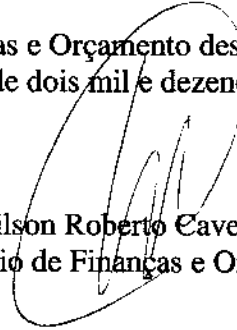
b) A parte destinada ao consumo de bebidas e alimentos, será considerado similar a lanchonetes e restaurantes, e deverá estar adequada ao início provisório.

Art. 16º. Esta lei será regulamentada no que couber, por decreto, após sua publicação.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças e Orçamento